

DOCUMENTO ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA EXARADA A FOLHAS 41 DO COMPETENTE LIVRO 147-P DO CARTÓRIO NOTARIAL DE TERESA SAMPAIO MONTEIRO EM CALDAS DA RAINHA.

ESTATUTOS DA AIRO

CAPÍTULO PRIMEIRO

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Regime)

A AIRO - Associação Empresarial da Região Oeste, abreviadamente designada por AIRO, é uma associação de âmbito regional que passa doravante a reger-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento de Funcionamento Interno aprovado nos termos do artigo 15º e pelo regime jurídico das associações.

Artigo 2º

(Âmbito)

1 - A AIRO tem como área de influência preferencial a Região Oeste (designadamente os concelhos de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras) e Rio Maior.

2 - Por proposta da Direcção a Assembleia Geral poderá alargar o âmbito da sua influência a outros concelhos de acordo com os objectivos que a Associação visa prosseguir.

Artigo 3º

(Sede e formas de representação)

1. A AIRO tem a sua sede em Caldas da Rainha, no Edifício do Centro Empresarial do Oeste, Rua Infante D. Henrique, freguesia de Caldas da Rainha-Santo Onofre, concelho de Caldas da Rainha, podendo dispor de delegações, núcleos ou outras formas de representação em qualquer local da Região Oeste por simples deliberação da Direcção.

Artigo 4º

(Objecto)

A AIRO tem por objecto o desenvolvimento do progresso sócio-económico e sustentável da Região Oeste, em particular da área de influência descrita no artigo 2º, apoiando o empreendedorismo, envidando esforços no sentido de obter as infra-estruturas e os meios necessários à expansão e modernização técnica e tecnológica das empresas, promover e divulgar acções e programas tendo em vista a formação profissional, o investimento, a criação de novas actividades económicas, e a reconversão e reestruturação do tecido empresarial. Apoiar as actividades industriais, comerciais e de serviços promovendo a inovação, competitividade bem como o desenvolvimento cultural, material

e profissional dos seus associados e restante comunidade da Região Oeste através da prestação de serviços necessários ao seu desenvolvimento. _____

297
A
a
Lip

Artigo 5º
(Atribuições)

- 1 – A fim de prosseguir o seu objecto estatutário propõe-se a Associação designadamente: _____
- a) Promover o estudo de problemas que interessam ao progresso harmonioso da economia regional. _____
 - b) Defender os interesses gerais dos seus associados e contribuir para o desenvolvimento das suas actividades. _____
 - c) Desenvolver uma acção contínua destinada a incrementar o associativismo a nível da região intensificando formas de colaboração entre os associados e as associações empresariais. _____
 - d) Organizar serviços de apoio técnico de consultadoria e informação em todas as áreas de manifesto interesse para os associados. _____
 - e) Dinamizar promover a realização de certames, conferências, colóquios, cursos ou quaisquer outras manifestações que contribuam para a realização dos anseios de todos os associados. _____
 - f) Criar uma força dialogante junto dos organismos oficiais e colaborar activamente com a Administração Pública e organismos comunitários em todos os casos em que a sua colaboração seja solicitada. _____
 - g) Apoiar e promover o Empreendedorismo na Região Oeste. _____

2 – Para a prossecução dos seus objectivos e da sua missão, a AIRO poderá recorrer às actividades que considere necessárias ou convenientes, nomeadamente: _____

- a) A realização de estudos, projectos, eventos, missões empresariais ou outras actividades de apoio relacionadas com o seu objecto; _____
- b) A participação em associações ou noutras entidades, desde que tal participação se mostre necessária ou conveniente para a prossecução dos fins da AIRO; _____
- c) Subscrição de protocolos e acordos com quaisquer entidades que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da AIRO; _____

CAPÍTULO SEGUNDO
Dos Associados

Artigo 6º
(Categorias de Associados)

1 – A Associação tem três categorias de associados: efectivos, auxiliares e honorários. _____

h98
A
SUG
L

- 2 – São associados efectivos, as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou representem na área de influência da Associação, qualquer actividade de natureza económica. _____
- 2.1- Inclui-se ainda na categoria de associado efectivo, sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer cidadão que pretenda usufruir dos serviços da AIRO com o intuito de poder vir a exercer uma actividade económica. _____
- 3 – São associados auxiliares, as pessoas singulares ou colectivas, sediadas ou não na área de influência da Associação, que pelos seus conhecimentos ou actividades, possam ser elementos de cooperação e se integrem nos objectivos que a AIRO visa prosseguir. _____
- 4 – São associados honorários todas as pessoas singulares ou colectivas de direito privado ou publico que, por actos ou serviços prestados à AIRO, assim sejam consideradas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de 20 associados. _____

Artigo 7º
(Direitos dos Associados)

- 1 – Constituem direitos dos associados da AIRO: _____
 - a) Participar em todas as actividades da Associação e beneficiar nas condições que sejam estabelecidas, da utilização de todos os seus serviços; _____
 - b) Apresentar por escrito à Direcção quaisquer propostas, recomendações ou pedidos de informação que julguem de utilidade para a Associação ou para os fins que esta visa prosseguir;
 - c) Usufruir de todos os direitos e regalias concedidos pela lei, estatutos e regulamentos internos. _____
- 2 – São exclusivos dos associados efectivos os seguintes direitos: _____
 - a) Eleger, bem como ser eleito para qualquer cargo da Associação, desde que tenham inicio de actividade económica há mais de três anos; _____
 - b) Discutir e emitir voto sobre os assuntos que se tratem em assembleia; _____
 - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral. _____

Artigo 8º
(Deveres dos Associados)

- 1 - São deveres dos associados da AIRO: _____
 - a) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da AIRO bem como para a eficácia da sua acção; _____
 - b) Dotar a Associação dos meios financeiros necessários ao efectivo desempenho das suas atribuições; _____
 - c) Facilitar a elaboração de estatísticas e relatórios com interesse para a Associação ou para a economia regional; _____
 - d) Cumprir as obrigações decorrentes dos presentes estatutos, disposições legais e regulamentares e as que resultem das deliberações dos órgãos da Associação. _____
- 2 – Aos associados efectivos cumpre, além das obrigações referidas no número anterior. _____



299
AM
A
C

- a) Desempenhar os cargos para que forem eleitos com zelo e diligência e sempre orientados pelos superiores interesses da Associação; _____
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral. _____

CAPITULO TERCEIRO
Dos Órgãos Sociais

Artigo 9º
(Órgãos da AIRO)

- 1 – São órgãos da AIRO a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. _____
- 2 – A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente pelo sistema de lista e por voto secreto por mandatos trienais, sem prejuízo de reeleição. _____
- 3 – O mandato dos membros dos órgãos sociais da AIRO cessa na data de tomada de posse dos seus sucessores, salvo em caso de destituição. _____
- 4 - Os titulares dos órgãos sociais são passíveis de destituição por motivo justificado, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito, e requerida pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou por um grupo de pelo menos 25% dos associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

Artigo 10º
(Assembleia Geral)

- 1 – A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e os seus trabalhos dirigidos por uma Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários. _____
- 2 – Sem prejuízo do que for estabelecido no Regulamento de Funcionamento Interno quanto a eleições, a Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente por aviso postal enviado a todos os associados, com pelo menos quinze dias de antecedência. _____
- 3 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada. _____
- 4 – A reunião ordinária efectuar-se-à no 1º semestre de cada ano e apreciará obrigatoriamente o relatório de contas da gestão da Direcção relativas ao exercício do ano anterior. _____
- 5 – A Assembleia Geral poderá funcionar legalmente desde que à hora marcada estejam presentes pelo menos metade dos seus associados, ou com aqueles que estejam presentes meia hora depois.
- 6 – Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo anterior, as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ter lugar por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, por solicitação da Direcção, Conselho Fiscal ou por um número de pelo menos trinta associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

7 – A Assembleia Geral, por iniciativa própria ou dos restantes órgãos, pode autorizar a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, de pessoas singulares ou colectivas cuja presença seja considerada necessária para a discussão dos assuntos constantes na ordem do dia _____

Artigo 11º

(Direcção)

1 – A Direcção, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e, no mínimo, dois Vogais, salvaguardado que fique o número ímpar na sua composição, é o órgão executivo da Associação, cabendo-lhe orientar a sua actividade e gerir os seus recursos humanos, materiais e financeiros de modo a assegurar a realização do seu objecto estatutário e o cumprimento do plano de actividades anual. _____

2 – As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. _____

3 – A representação da AIRO em juízo e fora dele compete ao Presidente da Direcção ou a membro desta que aquele indicar ou, nas suas faltas ou impedimentos, a quem a Direcção nomear. _____

4 – A Associação obrigar-se-á pela assinatura conjunta de dois membros da sua Direcção, sendo suficiente para os actos de mero expediente, a assinatura de qualquer um deles ou de pessoa devidamente mandatada para o efeito. _____

5 – A Direcção poderá delegar competências em qualquer dos seus membros ou constituir mandatários com poderes definidos pela própria Direcção, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados. _____

6 – Para a prossecução dos fins da Associação, a Direcção poderá admitir, contratar ou requisitar os recursos humanos e físicos necessários. _____

Artigo 12º

(Conselho Fiscal)

1 – O Conselho Fiscal será composto por um Presidente e dois vogais. _____

2 – O Conselho Fiscal deverá acompanhar a gestão da AIRO e reunirá pelo menos uma vez por semestre dando obrigatoriamente parecer às propostas, relatórios e contas de gerência apresentados pela Direcção à Assembleia Geral. _____

CAPITULO QUINTO

Dos meios Financeiros

Artigo 13º

(Património)

O património da AIRO é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações. _____

Artigo 14º

(Receitas)

Constituem receitas da AIRO: _____

- a) O produto das quotas pagas pelos associados; _____
- b) Os rendimentos dos seus activos e outros a si consignados por outras entidades; _____
- c) Os donativos, subsídios ou participações atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas; _____
- d) As transferências do Estado, dos Municípios e de outras entidades públicas, no âmbito de protocolos, acordos ou contratos que estabeleça, bem como as dotações que lhe forem atribuídas, designadamente no quadro de apoios e programas comunitários; _____
- e) O produto da prestação de serviços, da cedência de espaços e bens imóveis integrados no seu património ou resultante da celebração de protocolos com quaisquer entidades públicas ou de direitos relativos aos mesmos, aos Utentes _____
- f) Quaisquer outros rendimentos ou receitas não proibidos por lei; _____

CAPITULO QUINTO

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15º

(Regulamentos Internos)

As normas necessárias à boa execução dos Estatutos bem como os aspectos relacionados com a competência e funcionamento dos órgãos sociais constarão de Regulamento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. _____

Artigo 16º

(Dissolução)

A Assembleia Geral que delibere a dissolução da AIRO, decidirá sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituam o seu património. _____

- *Alexandre* _____
Jorge _____
A. Silva _____

REGULAMENTO INTERNO

LIVRO 147P FLS 41
DOC. n.º 49 FLS 102

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º (Âmbito)

O Regulamento de Funcionamento Interno é o diploma complementar dos Estatutos e nele se regula toda a estrutura interna da Associação, sua constituição e modo de funcionamento.

Artigo 2.º (Departamentos Internos)

Com vista à prossecução dos seus objectivos, a Associação por deliberação da Direcção, poderá criar comissões ou grupos de trabalho, com carácter permanente ou eventual, para apreciação e estudo de problemas específicos ou para a realização dos objectivos estatutários.

Artigo 3.º (Representação)

A Associação, através da Direcção, representará os seus associados e assegurará a defesa dos seus interesses em todos os organismos públicos ou privados, nos quais tenha assento ou com os quais venha a estabelecer quaisquer vínculos de cooperação.

CAPÍTULO II

Da Admissão de Associados, Disciplina e Perda da Qualidade de Associado

Artigo 4.º (Admissão)

1 – A admissão dos associados efectivos e auxiliares é da competência da Direcção, que apreciará e votará a proposta de admissão nos trinta dias seguintes à sua apresentação.

2 – A proposta de admissão constará de impresso próprio a ser solicitado nos serviços administrativos da AIRO e deverá ser subscrita e dirigida ao Presidente da Direcção pelo interessado.

5103

A
/
B

L

3 – A admissão ou não admissão de um candidato será comunicada por escrito ao interessado que poderá reclamar da decisão no prazo de 15 dias. _____

4 – Em igual prazo, a Direcção decidirá da reclamação. A decisão tomada é vinculativa e definitiva não sendo susceptível de recurso. _____

Artigo 5º
(Aquisição de Direitos)

1 – Os direitos dos associados consignados no artigo 7º dos Estatutos adquirem-se após comunicação de admissão e liquidação da quota mensal fixada. _____

2 – O exercício e gozo dos direitos referidos no número anterior bem como de outros consignados na lei, estatutos ou regulamentos internos dependem da circunstância do associado se encontrar no pleno gozo dos seus direitos. _____

3 – Para efeitos do número anterior entende-se que o associado não está no pleno gozo dos seus direitos sempre que não cumpra atempadamente com as contribuições financeiras fixadas, bem como aquando da aplicação de uma penalidade, que pela sua natureza, implique a perda ou suspensão de direitos. _____

Artigo 6º
(Penalidades)

1 – Aos associados que faltem ao cumprimento das suas obrigações cegais, estatutárias e regulamentares podem ser aplicadas as seguintes penalidades: _____

- a) Simplex cesura _____
- b) Suspensão até um ano _____
- c) Exclusão _____

2 – A aplicação das penas é da competência da Direcção cabendo das suas decisões recurso para a Assembleia Geral a interpor nos quinze dias subsequentes à comunicação das mesmas. _____

3 – As penas aplicadas devem ser proporcionais à gravidade dos deveres violados e a defesa do arguido sempre assegurada e apresentada por escrito em prazo não superior a 15 dias. _____

Artigo 7º
(Causas de Exclusão)

1 – São causas de exclusão dos associados: _____

- a) O não pagamento das contribuições financeiras fixadas depois de devidamente notificados para o efeito; _____
- b) A promoção deliberada e consciente do descrédito da Associação; _____
- c) O não cumprimento das deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção tomadas de acordo com a lei, estatutos e disposições regulamentares. _____

2 – A exclusão determina, em todos os casos, a perda dos direitos sociais e das contribuições financeiras entretanto liquidadas à Associação. _____

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Especificação, Eleição e Destituição

Artigo 8º
(Especificação)

São órgãos da Associação: _____

- a) A Assembleia Geral _____
- b) A Direcção _____
- c) O Conselho Fiscal _____

Artigo 9º
(Eleição)

1 – As eleições efectuar-se-ão nos seis meses do terceiro ano de cada mandato, em reunião ordinária da Assembleia Geral que será convocada com a antecedência necessária ao cumprimento de todas as formalidades estabelecidas. _____

2 – Da convocatória a que se refere o número anterior constará obrigatoriamente: _____

- a) A data e o local da Assembleia; _____
- b) A hora do início e do termo da votação; _____
- c) A data limite para apresentação das candidaturas _____

3 – A votação recairá sobre listas de candidatos apresentadas nos termos do artigo 13º deste diploma. _____

4 - Nenhum associado pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social. _____

5 - Todos os cargos de eleição são gratuitos, salvo reembolso de despesas que vieram a ser efectuadas ao serviço da Associação. _____

Artigo 10º

(Limitação e representação nos mandatos)

1 - Os mandatos dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal terão a duração de três anos. _____

2 - O candidato para integrar determinado órgão social deverá, quando for caso disso, indicar na lista de candidatura a individualidade que o irá representar no cargo. _____

3 - Sempre que se verifique a situação prevista no número anterior, o cargo deverá ser exercido, durante todo o mandato pelo mesmo representante admitindo-se, todavia, a sua substituição: _____

- a) Por revogação do mandato da entidade que o designou, bastando para o efeito carta assinada pelo respectivo associado endereçada ao órgão em que o representante exerça funções; _____
- b) Ocorrendo impedimento definitivo do representante escolhido ou impedimento temporário devidamente justificado e de duração superior a 90 dias. _____

Artigo 11

(Preparação, fiscalização e direcção do acto eleitoral)

1 - Os actos preparatórios e a orientação, fiscalização e direcção do acto eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral, que funcionará como comissão eleitoral. _____

2 - Não existindo Mesa da Assembleia Geral os actos a que se referem o número anterior serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal que poderá escolher dois associados para o coadjuvarem. _____

3 - Na impossibilidade de se constituir Mesa recorrer-se-á ao estatuído no nº 2 do artigo 23º do presente regulamento. _____

Artigo 12º

(Cadernos eleitorais)

1 - No dia seguinte à expedição do aviso convocatório da Assembleia Eleitoral, será afixada na sede da Associação a lista dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos. _____

2 - Qualquer interessado poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado, devendo as reclamações ser dirigidas ao Presidente da Mesa da

Assembleia e dar entrada na sede da Associação até 10 dias antes da data limite para a apresentação das candidaturas. _____

3 - As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral nos dias 8 imediatos, não sendo admitido recurso das respectivas decisões. _____

4 - A relação dos associados efectivos, depois de rectificada ou não em função das reclamações apresentadas nos termos do nº 2 do presente artigo, constituirá o Caderno Eleitoral e estará afixado no local até ao término do acto eleitoral. _____

Artigo 13º
(Apresentação de candidaturas)

1 - As candidaturas devem ser apresentadas através de listas conjuntas para os diversos órgãos sociais e entregues à Mesa da Assembleia Geral e, delas, constará obrigatoriamente: _____

a) A identificação dos cargos e dos órgãos a que cada associado se candidata; —
b) Os respectivos representantes sempre que se trate de pessoa colectiva ou empresário em nome individual que opte por designar outra individualidade para o representar; _____

c) A nomeação de um vogal verificador que coadjuvará a Comissão Eleitoral na fiscalização do acto eleitoral. _____

2 - Cada lista candidata apresentará para além dos membros efectivos, 1 membro suplente para cada um dos órgãos sociais elegíveis. _____

3 - Com as listas referidas no número anterior deverão os candidatos entregar o respectivo programa de acção. _____

4 - As listas de candidaturas a cargos sociais deverão ser propostas pela Direcção ou subscritas por um grupo de, pelo menos, dez associados. _____

Artigo 14º
(Verificação da regularidade das listas)

1 - A Mesa da Assembleia Geral, coadjuvada pelos vogais verificadores de cada lista, deverá pronunciar-se sobre a regularidade das candidaturas nos três dias úteis subsequentes ao término do prazo para a sua apresentação. _____

2 - Caso existam irregularidades em candidaturas, deverão aquelas ser comunicadas ao primeiro subscritor que, sob pena de rejeição, procederá à competente regularização nos cinco dias imediatos. _____

3 - A aceitação ou rejeição das candidaturas é feita em bloco para os três órgãos associativos. _____

4 - As candidaturas não aceites e respectiva documentação deverão ser arquivadas nos serviços administrativos da Associação. _____



20107

A
B
C

Artigo 15º
(Relação das candidaturas e boletins de voto)

- 1 – Dez dias antes da data para a qual tiver sido convocado o acto eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral promoverá a afixação, na sede da Associação, da relação das candidaturas aceites que serão também, de imediato, enviadas a todos os associados conjuntamente com o respectivo programa de acção. _____
- 2- As listas serão diferenciadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respectivas apresentação. _____
- 3 – A partir das listas definitivas, os serviços da Associação elaborarão os boletins de voto que deverão ser impressos em papel da mesma cor, qualidade e formato e, sem qualquer marca ou sinal exterior. _____

Artigo 16º
(Votação)

- 1 – A votação será feita por escrutínio secreto só podendo votar os associados constantes no caderno eleitoral referido no art.12º deste diploma. _____
- 2 – É permitido o voto por representação, devendo ser enviado, para o efeito, a todos os associados que constem no caderno eleitoral, o modelo de credencial que, em conformidade com o presente Regulamento lhes confira o direito de tomar parte na Assembleia Eleitoral e participar sem quaisquer limitações no acto eleitoral. _____
- 3 – Não é permitido o voto por correspondência. _____

Artigo 17º
(Reclamações)

- 1 – Qualquer associado ou mandatário devidamente credenciado poderá reclamar junto da Mesa contra qualquer irregularidade que entenda ter-se verificado no decorrer do acto eleitoral. _____
- 2 – A Mesa apreciará tais reclamações e sobre ela deliberará o que julgar conveniente. –
- 3 – Das deliberações da Mesa sobre reclamações apresentadas não cabe recurso, ficando contudo a constar da respectiva acta. _____

Artigo 18º
(Proclamação dos resultados eleitorais)

- 1 – A proclamação da lista mais votada no escrutínio será feita logo após a contagem dos votos e apuramento dos resultados. _____

2 – Findos os trabalhos do acto eleitoral, a Mesa da Assembleia Eleitoral redigirá a respectiva acta, que será assinada por todos os seus membros. _____

3 – Como conclusão do seu mandato, o Presidente da Mesa após proclamação da lista mais votada, conferirá posse aos novos corpos sociais, designado para o efeito a respectiva data, hora e local. _____

Artigo 19º
(Inexistência de candidaturas)

1 – Se por qualquer circunstância, nenhuma lista for entregue na Mesa da Assembleia no prazo fixado para a apresentação de candidaturas, o Presidente desta comunicará a todos os associados tal facto, ficando a Assembleia Eleitoral sem efeito e convocando em seu lugar, com observância das prescrições estatutárias, uma assembleia Geral Extraordinária destinada a resolver a forma de organizar uma lista de candidatos para preenchimento dos órgãos sociais. _____

2 – Essa Assembleia tomará as deliberações que achar mais convenientes, podendo, se assim o entender, eleger uma Comissão destinada a organizar o elenco dos órgãos associativos. _____

3 – A lista dos corpos sociais apresentados na sequência do nº1 e 2 do presente artigo será apresentada na Mesa da Assembleia Geral, que apreciará a sua regularidade e submeterá, em tempo útil à votação da Assembleia Geral. _____

Artigo 20º
(Vacaturas em cargos associativos)

1 – No caso de o número de vacaturas em qualquer órgão associativo, reduzir este a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao final do mandato efectuar-se-á dentro de 60 dias subsequentes à ocorrência do facto, aplicando-se com as necessárias adaptações o processo estabelecido nos artigos anteriores. _____

2 – Verificando-se a vacatura de apenas um elemento em qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior será chamado a exercer o cargo o membro suplente indicado no nº2 do art. 13º. _____

Artigo 21º
(Destituição)

1 – Os membros dos órgãos sociais individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes, são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave, nomeadamente abuso ou desvio de funções, a prática de actos que sejam causa de exclusão da qualidade de associado ou a condenação definitiva por crime. _____

2 – A destituição efectivar-se-á nos termos consignados nos estatutos e demais normas regulamentares. _____

SECÇÃO II Assembleia Geral

Artigo 22º (Definição, Constituição e Representação)

1 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais, estatutários e regulamentares, obrigam os demais órgãos a todos os associados. _____

2 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos e possuam as quotas em dia. _____

3 – Nas reuniões da assembleia Geral, é permitida a representação dos associados por mandatário munido dos poderes necessários para participar na discussão e votação dos assuntos que forem tratados. _____

4 – A qualidade de mandatário prevista no número anterior deve comprovar-se por qualquer meio escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia no qual se identifique o Associado e a pessoa que o representa e se especifiquem os poderes atribuídos. _____

5 – Os documentos comprovativos do mandato e a qualidade do mandatário devem ser objecto de comprovação antes de iniciados os trabalhos da Assembleia, não podendo cada mandatário representar mais três associados. _____

6 – O Presidente da Mesa da Assembleia decide da regularidade das representações não cabendo recurso das suas decisões. _____

Artigo 23º (Mesa)

1 – Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente e dois secretários. _____

2 – Na falta ou impedimento do Presidente este será substituído pelo primeiro secretário, e pelos mesmos motivos, o segundo secretário substituirá o primeiro. Quando a falta ou ausência seja completa, a Assembleia constituirá Mesa de entre sócios presentes. _____

3 – É causa de destituição do Presidente da Mesa da assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer e, de qualquer dos seus membros, a não comparência sem motivo de justificação a três reuniões seguidas. _____

4 – O Presidente da Mesa da assembleia geral, sob pena de destituição, está impedido de tomar posição nos eventuais conflitos internos da Associação bem como de actuar de forma não isenta em quaisquer disputas da Associação. _____

Artigo 24º
(Convocação)

1 – A convocação da Assembleia Geral é efectuada nos termos estatutariamente definidos. _____

2 – Tratando-se de alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Funcionamento Interno, com a ordem de trabalhos deverá ser enviado documento especificando as modificações propostas. _____

Artigo 25º
(Funcionamento)

1 – A Assembleia Geral reunirá nos termos previstos no artigo 10º nº3 a 6 dos Estatutos.

2 – Tratando-se de sessão extraordinária convocada por iniciativa dos associados o requerimento endereçado ao Presidente da Mesa da assembleia a solicitar a convocação deve consignar concretamente o objectivo da reunião, não tendo esta lugar se os associados requerentes não estiverem presentes ou devidamente representados na data, hora e local fixados. _____

Artigo 26º
(Deliberações)

1 – Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento. _____

2 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos de associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou devidamente representados. _____

3 – Exceptua-se do disposto no número anterior: _____

a) as deliberações sobre alterações dos Estatutos e do regulamento de Funcionamento Interno ou destituição de órgãos sociais ou seus membros são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes. _____

b) As deliberações sobre a dissolução da Associação são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

4 – Fora dos casos previstos nos Estatutos e no Regulamento de Funcionamento Interno, as deliberações da assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de dez associados presentes no pleno gozo dos seus direitos.



2011

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 27º
(Competência da Assembleia Geral)

1 - São da exclusiva competência da Assembleia Geral) _____

- a) eleger e destituir os titulares dos órgãos da Associação; _____
- b) Deliberar sobre alterações aos Estatutos e regulamento de Funcionamento Interno; _____
- c) Aprovar os planos de actividades, o balanço e contas de cada exercício, bem como as respectivas alterações; _____
- d) Definir as linhas gerais da política associativa; _____
- e) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis; _____
- f) Fixar as contribuições financeiras a prestar pelos associados sob proposta da Direcção; _____
- g) Appreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos; _____
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação. _____

2 - Compete ainda à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições de outros órgãos da Associação _____

Artigo 28º
(Competência do Presidente da Mesa)

Além de outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou presente regulamento, é da competência exclusiva do Presidente da Mesa: _____

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia; _____
- b) Empossar os associados nos cargos sócias para que foram eleitos; _____
- c) Verificar a legalidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais; _____
- d) Assinar com os secretários as actas das reuniões e dar despacho ao expediente da Mesa. _____

Artigo 29º
(Competência dos secretários)

São atribuições dos secretários designadamente: _____

- a) registar a presença e verificar o quórum; _____
- b) Inscrever os membros da Assembleia que queiram usar da palavra; _____
- c) Anotar os resultados das votações; _____
- d) Proceder à leitura de documentos durante as reuniões; _____
- e) Redigir e registar as actas das sessões; _____
- f) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas competências. _____

Artigo 30º
(Tratamento das matérias)

Os pontos constantes da ordem de trabalhos serão abordados pela forma e ordem seguinte: _____

- a) Será feita uma primeira exposição do assunto pelo órgão ou associados que pediram a sua inclusão na ordem de trabalhos; _____
- b) Abrir-se-á em seguida um período para pedidos de esclarecimento; _____
- c) O apresentante ou quem este indicar, responderá às perguntas formuladas; _____
- d) Abrir-se-ão inscrições para o debate, tendo lugar as intervenções pela respectiva ordem de inscrição; _____
- e) Findo o debate serão apresentadas e votadas propostas sobre a matéria discutida. -

Artigo 31º
(Votação)

1 – As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas: _____

- a) Por escrutínio secreto _____
- b) Por braço levantado. _____

2 – Compete ao Presidente de Mesa fixar a forma e o processo de votação, sempre que não haja disposição em contrário. _____

3 – As deliberações que respeitarem a matéria disciplinar, eleições e nomeações, bem como as respeitantes a membros dos órgãos da Associação, serão sempre tomadas através de escrutínio secreto. _____

Artigo 32º
(Interpelações, protestos e reclamações)

1 – Qualquer associado pode interpelar a Mesa sobre questões do interesse da Associação. _____

2 – Em casos de infracção dos estatutos ou normas regulamentares, qualquer associado tem o direito de apresentar reclamações ou protestos, devendo ser formulados após a prática do acto que o justifique. _____

3 – Os protestos ou reclamações poderão ficar a constar da respectiva acta se o interessado assim o entender. _____

SECÇÃO III
Direcção

Artigo 33º



10113
Handwritten signatures and initials

(Definição)

1 – A Direcção é o órgão social encarregado da representação e gerência da Associação, competindo-lhe dirigir e fomentar toda a sua actividade, gerir o seu património e serviços, elaborar regulamentos e nomear membros e comissões para auxiliarem nas suas funções.

2 – Para a prossecução dos seus fins a Direcção reunirá, por marcação do seu Presidente, mas as reuniões não poderão ter uma periodicidade superior a um mês.

3 – Das reuniões será elaborada acta que, depois de aprovada, será assinada pelos elementos presentes.

Artigo 34º
(Competência da Direcção)

Compete à Direcção em particular:

- a) Definir e orientar a actividade da Associação de acordo com o seu programa de acção e as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas resoluções;
- c) Submeter a apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes;
- d) Elaborar o Relatório e contas de cada exercício e submetê-lo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- e) Constituir comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem associados, definir-lhes objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;
- f) Instaurar processo disciplinar aos associados, definir-lhes objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;
- g) Promover reuniões com os seus associados, encontros sectoriais, seminários e todas as demais actividades que lhe pareçam adequadas à realização dos seus objectivos;
- h) Praticar em geral, todos os actos julgados convenientes à efectiva prossecução dos fins da Associação e do desenvolvimento da economia regional.

Artigo 35º
(Competência do Presidente)

1 – Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Coordenar a actividade da Direcção e convocar as respectivas reuniões;
- b) Assegurar as relações com os organismos públicos;
- c) Resolver assuntos de carácter urgente, os quais deverão ser apresentados na primeira reunião da Direcção, para ratificação;
- d) Representar a Direcção e a Associação;

e) Exercer o voto de qualidade e os demais poderes consignados nos estatutos ou normas regulamentares. _____

2 – O presidente pode delegar no Vice-Presidente, noutros membros da Direcção ou constituir mandatário com poderes definidos pela própria Direcção, parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados. _____

Artigo 36º
(Competência do Vice-Presidente)

No exercício das suas funções compete ao Vice-Presidente da Direcção: _____

- a) Coadjuvar o Presidente e exercer os poderes que lhe sejam delegados; _____
- b) Praticar, por direito próprio, todos os actos necessários à boa resolução dos problemas relativos aos pelouros que lhe sejam confiados; _____
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos. _____

Artigo 37º
(Competência do Tesoureiro)

Ao Tesoureiro, para além de outras funções conferidas pela Direcção, compete em especial a guarda dos valores monetários da Associação, e ainda proceder a todos os actos tendentes à boa gestão dos seus recursos financeiros. _____

Artigo 38º
(Funcionamento)

1 – As reuniões da Direcção terão lugar sempre que convocadas por iniciativa do seu Presidente ou a pedido de dois ou mais membros. _____

2 – A Direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros. _____

3 – As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade. _____

4 – De cada reunião deverá ser lavrada uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes. _____

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

Artigo 39º
(Definição e composição)

2015 A7



O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação, composto por um Presidente e dois vogais.

Artigo 40º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais da Direcção;
- c) Examinar, sempre que entenda, a escrita e os serviços de tesouraria da Associação;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando julgue conveniente;
- f) Assistir, sem direito de voto e sempre que o entenda, às reuniões da Direcção;
- g) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei, pelos estatutos ou normas regulamentares.

Artigo 41º
(Funcionamento)

1 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente e, obrigatoriamente, para emitir o parecer a que se refere a alínea b) do artigo anterior.

2 - Das reuniões do Conselho Fiscal será sempre lavrada acta que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

CAPÍTULO IV
Representação local

Artigo 42º
" (Criação e organização)

1 - A Associação pode, para melhor prossecução dos seus objectivos, criar núcleos ou outras formas de representação em qualquer local da região.

2 - A organização, atribuições e modo de funcionamento destas entidades será da exclusiva competência da Direcção.

A. Almeida

João Paulo Costa

A. Almeida